

## SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL .....	2
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	4

**Defensoria Pública do Estado do Paraná**  
Rua Mateus Leme, 1908, Centro  
CEP 80530-010 - Curitiba - PR  
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

**RESOLUÇÃO DPG Nº 096, 14 DE MARÇO DE 2024**

*Retifica designações para a coordenação da sede de Campo Mourão.*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e no art. 53 da Lei Complementar Estadual n.º 136/2011,

**CONSIDERANDO** a Resolução DPG n.º 183/2023, que designou a Defensora Pública *Thais Rodrigues de Lima Pereira* para exercer a função de Coordenadoria de Campo Mourão, durante o afastamento em razão da licença maternidade da Defensora Pública *Andrea da Gama e Silva Volpe Moreira*,

**CONSIDERANDO** a Resolução DPG n.º 085/2024, que designou o Defensor Público *Bruno Müller Silva* para exercer a função de Coordenadoria da sede de Campo Mourão, enquanto durar a licença maternidade concomitante das Defensoras Públicas *Andrea da Gama e Silva Volpe Moreira* e *Thais Rodrigues de Lima Pereira*,

**CONSIDERANDO** o conteúdo da Decisão proferida no procedimento e-Protocolo n.º 21.618.962-0,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Restituir a defensora **Andrea da Gama e Silva Volpe Moreira** à função de Coordenadoria da sede de Campo Mourão, afastada em razão de licença-maternidade.

**Art. 2º.** Restituir a defensora **Thais Rodrigues de Lima Pereira** à função de Coordenadoria da sede de Campo Mourão, afastada em razão de licença-maternidade.

**Art. 3º.** Designar o Defensor Público **Bruno Müller Silva** para exercer a função de coordenação da sede de Campo Mourão, enquanto durar o afastamento por licença maternidade concomitante das Defensoras Públicas *Andrea da Gama e Silva Volpe Moreira* e *Thais Rodrigues de Lima Pereira*, alterando em partes o art. 2º da Resolução DPG n.º 374/2023.

**Parágrafo único.** O exercício da função de coordenação no presente caso não contempla a gratificação prevista no artigo 73, parágrafo único da Lei Complementar n.º 136/2011 e art. 4º da Instrução Normativa n.º 040/2021.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



**RESOLUÇÃO DPG Nº 098, DE 18 DE MARÇO DE 2024**

*Exoneração e nomeação de cargo em provimento de comissão*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII e XIX, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

**CONSIDERANDO** o art. 9º da Lei nº 21.363, de 19 de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** o contido no Protocolo nº 21.809.786-3,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Exonerar, a pedido, **VANESSA FOGAÇA PRATEANO**, ocupante do cargo de provimento em comissão Símbolo DAS-1, função Coordenadora da Assessoria de Comunicação Social, da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**Art. 2º.** Exonerar **DIEGO RIBEIRO HAMDAR**, ocupante do cargo de provimento em comissão Símbolo DAS-3, função Assessor de Imprensa, da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**Art. 3º.** Nomear **DIEGO RIBEIRO HAMDAR**, RG nº 7.767.209-5/PR, CPF nº 037.541.939-02 para o cargo de provimento em comissão Símbolo DAS-1, função Coordenador da Assessoria de Comunicação Social, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme Lei nº 21.363/2023.

**Art. 4º.** Esta resolução entra em vigor em 21 de março de 2024.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**PORTARIA DPG/DPPR Nº 079/2024**

*Concede licença saúde a servidora pública do Estado do Paraná.*

O Defensor Público -Geral do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, considerando o Laudo CSO nº 23 de 11 de março de 2024.

**CONCEDE**

**Art. 1º.** Licença saúde a servidora pública abaixo relacionada:



Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
JANAINE PRISCILA NUNES DOS SANTOS	ANALISTA	77739475	01	11/03/2024 a 11/03/2024

Curitiba, 18 de março de 2024.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná em exercício

**PORTARIA DPG/DPPR Nº 080/2024**

*Concede Licença Prêmio ao Defensor Público da Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

O Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 18, XII e artigo 72, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011.

**CONCEDE**

Art. 1º. Licença Prêmio ao Defensor Público abaixo relacionado:

Tabela, com 2 linhas e 5 colunas.

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
RICARDO MILBRATH PADOIM	DEFENSOR	7892554-0	05	18/04/2024 a 22/04/2024

Curitiba, 18 de março de 2024.

**ANDRE RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA**

**PORTARIA 008/2024/NC/DPE-PR**

*Autoriza afastamento de Defensor Público em compensação dos dias de atividade em plantão.*

**A COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO NÚCLEO CRIMINAL DE CURITIBA**, no uso de suas atribuições legais,



**CONSIDERANDO** que, no(s) período(s) de **10/12/2023** e **02/03/2024**, a(o) Defensora/Defensor Pública(o) **NATÁLIA MARCONDES STEPHANE** foi designada(o) para o regime de plantão, nos termos **RESOLUÇÃO DPG Nº 316, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023 – Plantão de Custódia** e **RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 022, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024 – Plantão de Custódia**;

**CONSIDERANDO** o disposto pela Instrução Normativa nº 041 de fevereiro de 2020 e suas alterações, a Instrução Normativa nº 053 de janeiro de 2021 e suas alterações, a Instrução Normativa nº 073 de maio de 2023, a Instrução Normativa nº 076 de maio de 2023, que dispõem sobre a implantação do regime de compensação dos dias de atividade em Programa Justiça do Espectador e Grandes Eventos por membros da Defensoria Pública do Paraná;

**CONSIDERANDO** que a referida IN 041/2020, em seu art. 1º, dispõe que os membros da Defensoria Pública que cumprirem plantão farão jus à compensação dos dias trabalhados e que os dias compensáveis poderão ser fruídos nos dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores às férias, aos feriados ou ao recesso forense;

**CONSIDERANDO** que a compensação dos dias de atividade em plantões não acarretará em prejuízos aos serviços desta unidade, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

**CONSIDERANDO** que a(o) Defensora/Defensor Pública(o) requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;

**CONSIDERANDO** que o requerimento apresentado foi devidamente fundamentado, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2º, §4º da IN nº 041/2020;

### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Autorizar o afastamento da(o) Defensora/Defensor Pública(o) **NATÁLIA MARCONDES STEPHANE** no(s) dia(s) **03/04/2024 e 04/04/2024**, a fim de compensar **02 dia(s)** de atividade(s) exercida(s) durante o período **do(a) Plantão de Custódia**.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor em 14 de março de 2024.

Cidade, 14 de março de 2024.

**WISLEY RODRIGO DOS SANTOS**

Defensor Público

Coordenador Substituto do Núcleo Criminal de Curitiba

### **PORTARIA 03/2024/APUCARANA/DPE-PR**

*Autoriza afastamento de Defensor Público em compensação dos dias de atividade em plantão.*

**A COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE APUCARANA**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que, no período de **26/12/2023 a 29/12/2023**, a



Defensora Pública **Maria Luiza Lopez Valverde** foi designada para o regime de plantão, nos termos **da Resolução DPG nº 316, de 19 de outubro de 2023**;

**CONSIDERANDO** o disposto pela Instrução Normativa nº 041 de fevereiro de 2020 e suas alterações, a Instrução Normativa nº 053 de janeiro de 2021 e suas alterações, a Instrução Normativa nº 073 de maio de 2023, a Instrução Normativa nº 076 de maio de 2023, que dispõem sobre a implantação do regime de compensação dos dias de atividade em plantões durante o Recesso do Judiciário, audiências de custódias, mutirões e Programa Justiça do Espectador e Grandes Eventos por membros da Defensoria Pública do Paraná;

**CONSIDERANDO** que a referida IN 041/2020, em seu art. 1º, dispõe que os membros da Defensoria Pública que cumprirem plantão farão jus à compensação dos dias trabalhados e que os dias compensáveis poderão ser fruídos nos dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores às férias, aos feriados ou ao recesso forense;

**CONSIDERANDO** que a compensação dos dias de atividade em plantões não acarretará em prejuízos aos serviços desta unidade, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

**CONSIDERANDO** que a(o) Defensora/Defensor Pública(o) requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;

**CONSIDERANDO** que o requerimento apresentado foi devidamente fundamentado, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2º, §4º da IN nº 041/2020;

### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Autorizar o afastamento da Defensora Pública **Maria Luiza Lopez Valverde** no dia **22/03/2024**, a fim de compensar **01** dia de atividade exercida durante o período do **Recesso do Judiciário**.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor em 18 de março de 2024.

Apucarana, 12 de março de 2024.

**MARIA LUIZA LOPEZ VALVERDE**  
Defensora Pública

